



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>3265379095</u>	
Recebido em:	<u>01/04/2025</u>
Horário:	<u>19:12</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO E PSICOLÓGICO ANUAL POR TODOS OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização anual de exame toxicológico e psicológico por todos os vereadores e servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 2º Os exames terão como objetivo aferir as condições psicológicas e o não uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que possam comprometer o desempenho de suas funções públicas.

Art. 3º Os exames deverão ser realizados por profissionais e laboratórios habilitados, observando-se as normas técnicas e éticas aplicáveis.

Art. 4º Ficam garantidos aos participantes o sigilo das informações, respeitando-se a privacidade dos resultados, sendo de conhecimento apenas do setor de recursos humanos e da presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º O descumprimento desta obrigação poderá acarretar as sanções previstas no Estatuto dos Servidores e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2025; 71ª de Emancipação Política, 18ª Legislatura.


José Luiz da Silva
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca reforçar a responsabilidade, a ética e o compromisso dos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Venécia com a população.

Considerando a importância do equilíbrio emocional, psicológico e a sobriedade no exercício de funções públicas, torna-se imprescindível que todos os servidores e vereadores estejam aptos, física e psicologicamente, ao desempenho de suas atividades.

A realização periódica de exames toxicológicos e psicológicos contribuirá para a prevenção de situações que possam colocar em risco o interesse público, a imagem da Câmara e, principalmente, a qualidade do serviço prestado ao cidadão veneciano.

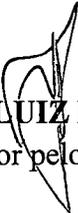
Trata-se de medida preventiva e de responsabilidade social, que visa garantir que o exercício de funções públicas seja realizado com máxima transparência, zelo e integridade.

Contando com o apoio dos nobres colegas, submetemos o presente projeto para análise e aprovação

Portanto, nobres colegas Vereadores, conto com a colaboração de todos, fazendo com que cada vez mais o Poder Legislativo exerça o seu papel de protagonista no cenário político e administrativo municipal.

Por estas razões, rogo o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2025, 71ª de Emancipação Política, 18ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE